



CONGRESSO NACIONAL

01/09/2009

MPV-459

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

## ►TEXTO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

**"Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNUH tem como objetivo subsidiar a produção ou a aquisição de moradia, em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, para os segmentos populacionais de menor renda.**

**Parágrafo único.** Além do previsto no *caput*, nos termos do regulamento, admite-se o direcionamento de recursos no âmbito do PNUH para melhoria ou reforma de moradias, locação social ou arrendamento residencial, produção de lotes urbanizados, regularização fundiária de interesse social, recuperação de áreas encortiçadas ou deterioradas e implantação de infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares ao programa habitacional.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aperfeiçoamento fundamental ao texto da Medida Provisória. O programa Minha Casa, Minha Vida não se pode restringir a subsidiar a aquisição de novos imóveis. Note-se que no art. 3º sequer está explícito o subsídio à produção habitacional, como consta no art. 10, dispositivo que trata da moradia em áreas rurais.

Há uma série de meios que asseguram o direito à moradia, não apenas a aquisição de imóvel recém-construído. Assim, com base no rol de ações previstas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), disciplinado pela Lei 11.124/2005, ampliamos a abrangência do PNUH.

ASSINATURA

